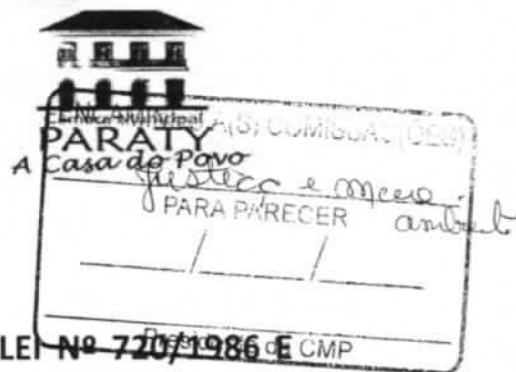




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 048/2017

ALTERA O ART. 42 DA LEI Nº 720/1986 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera o artigo 42 da Lei nº 720 de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42º** O acondicionamento e a disposição dos resíduos para coleta de lixo das casas comerciais, residenciais e ambulantes deverão ser feitos em baldes plásticos com tampa, de duas rodas, de no máximo 240 (duzentos e quarenta) litros e deverá conter identificação do comércio e dentro dos baldes os detritos devem ser acondicionados em sacos plásticos na cor preto, em conformidade com as normas da ABNT, referência NBR 10004:2004 classe II A e II B e NBR 9191:2002.

§1º Os recipientes que não atenderem às especificações estabelecidas por esta lei, deverão ser apreendidos, além das multas que forem impostas.

§2º O lixo deverá ser colocado na porta das residências ou estabelecimentos nos horários pré-determinados pelo órgão de limpeza pública da Prefeitura.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de Outubro de 2017

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 23/10/17  
[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Rodrigo C. da Silva Penha  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 13/10/17  
[Assinatura]  
Presidente

11/10/17